



PORTARIA nº 6926

O Diretor de Operações Técnicas da EPAMIG, Trazilbo José de Paula Júnior, designado pelo Governador de Estado para responder pela Presidência da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos II e VIII do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 18.647, de 16/08/1977 e,

CONSIDERANDO:

- a) A previsão legal contida no artigo 218 da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952;
- b) A Deliberação nº 623 da EPAMIG, de 05/08/2010;
- c) A necessidade de dar maior celeridade e eficiência à condução dos trabalhos de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - PAD,

RESOLVE:

1. Designar os empregados que deverão compor futuras comissões para conduzir os trabalhos de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD nas Unidades da EPAMIG:

EPAMIG Sede BH

BETHANIA ELIZA AMARAL ROCHA
FLÁVIO LUIZ MAGELA PEIXOTO
HELENISE LAMOUNIER DE CARVALHO
IGOR DOS SANTOS NEVES
JULIANA CARVALHO SIMÕES
MARCELO ABREU LANZA
MARCELO FERNANDES SCHEID
MARIA BERNADETE BRAGA
MARIA LÚCIA DE MELO SILVEIRA
REGINA MARTINS RIBEIRO
SÉRGIO EVANDRO DE ANDRADE

EPAMIG Regionais

AURINELZA BATISTA TEIXEIRA - EPAMIG SUL
SANZIO MOLLIKA VIDIGAL - EPAMIG SUDESTE



DANIEL ANGELUCCI DE AMORIM - EPAMIG OESTE

KARINA TOLEDO DA SILVA - EPAMIG CENTRO-OESTE

SONIA MARIA BORGES - EPAMIG ILCT

ARIANE CASTRICINI - EPAMIG NORTE

2. Será observada a alternância de nomes dos membros indicados no item 1 na composição das comissões de Sindicância ou PAD a serem instauradas em um período de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura desta Portaria.

3. Passado o período de 2 (dois) anos, novos empregados deverão ser designados, não podendo haver recondução do listados no item 1 por igual período.

4. A critério da DREX, e, em observância ao interesse público, poderão ser designados, mediante Portaria específica, outros empregados além dos relacionados no item 1, para compor comissões de Sindicância ou PAD.

5. Ficará impedido de atuar em comissão de sindicância ou PAD o empregado designado no item 1 quando:

- a. houver qualquer das causas de impedimento ou suspeição elencadas nos artigos 252 e 255 do Código de Processo Penal;
- b. tenha sofrido punição disciplinar, salvo se reabilitado;
- c. esteja respondendo a PAD ou a processo criminal;
- d. participe, como perito ou testemunha, restringindo-se, tal impedimento, ao processo em que atue nessa condição;
- e. esteja litigando judicial ou administrativamente com o acusado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- f. tenha se manifestado anteriormente na causa que constituir objeto de apuração do processo disciplinar.

6. No caso de haver comissões de Sindicância ou PAD ainda em andamento por ocasião da publicação desta Portaria, os trabalhos deverão continuar regularmente até que se ultime sua vigência.

Revogada a Portaria nº 6917 de 29/05/2019 e as demais disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO
TRAZILBO JOSÉ DE PAULA JUNIOR
Presidente em exercício